



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 332ª REUNIÃO SENDO A 166ª SESSÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM REALIZADA NO DIA 24/05/2023. Às catorze horas do dia vinte e quatro do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, por web conferência, verificado o quórum, teve início a 332ª reunião do Conselho Universitário, sendo a 166ª sessão realizada em caráter extraordinário, conforme convocação datada do dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três, sob a presidência do senhor vice-reitor, Marcus Henrique Canuto, e contando com a presença dos seguintes conselheiros: Welyson Tiano dos Santos Ramos - Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC); Rafael Alvarenga Almeida - Representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD); Douglas Santos Monteiro - Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPPG); Agnaldo Keiti Higuchi - Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE); Ciro Andrade da Silva - Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE); Marcos Valério Martins Soares - Representante Docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE); Ellen Lucy Tristão - Representante Docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE); Karla Aparecida Guimarães Gusmão Gomes - Vice-Diretora do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT); Cláudio Eduardo Rodrigues - Representante Docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT); Ereniton Pereira da Silva - Representante Docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT); Paulo Vítor Brandão Leal - Representante Docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT); João Victor Leite Dias - Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC); Lízia Colares Vilela - Representante Docente da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC); Thiago Lorentz Pinto - Representante Docente da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC); Jairo Lisboa Rodrigues - Diretor do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET); Elton Santos Franco - Vice-Diretor do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET); Alexandre Faissal Brito - Representante Docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET); Jaqueline Maria da Silva - Representante Docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET); Leandro Augusto Felix Tavares - Diretor do Instituto de Ciências Agrárias (ICA); Saulo Alberto do Carmo Araújo - Representante Docente do Instituto de Ciências Agrárias (ICA); Anderson Alvarenga Pereira - Representante Docente do Instituto de Ciências Agrárias (ICA); Heron Laiber Bonadiman - Diretor da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH); Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale - Vice-Diretora da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH); Davidson Afonso Ramos - Representante Docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH); Cynthia Regina Fonte Boa - Representante Docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH); Roqueline Rodrigues Silva - Diretora da Faculdade de Ciências Exatas (FACET); Áthila Rocha Trindade - Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Exatas (FACET); Wagner Lannes - Representante Docente da Faculdade de Ciências Exatas (FACET); Danilo Bretas de Oliveira - Diretor da Faculdade de Medicina (FAMED); Ronaldo Luis Thomasini - Vice-Diretor da Faculdade de Medicina (FAMED); Alex Sander Dias Machado - Representante Docente da Faculdade de Medicina (FAMED); Janaina Martins Andrade - Representante Docente da Faculdade de Medicina (FAMED); Letícia Gomes Pereira - Representante Docente da Faculdade de Medicina (FAMED); Karine Taís Aguiar Tavano - Diretora da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS); Cristiane Rocha Fagundes Moura - Vice-Diretora da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS); Rinaldo Duarte - Representante Docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS); Wellington Fabiano Gomes - Representante Docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS); Paulo César de Resende Andrade - Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Libardo Andrés Gonzáles Torres - Vice-Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Ricardo Augusto Gonçalves - Representante Docente do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Victor Augusto Nascimento Magalhães - Representante Docente do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Joerley Moreira - Diretor

da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA); Marcelo Luiz de Laia - Representante Docente da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA); André Cabral França - Representante Docente da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA); Sabrina Moreira Gomes da Costa - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Priscila Barbosa dos Santos - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Felipe Imidio Santos - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Denice Pereira Santana - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Geraldo Aparecido Rodrigues - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Jorge David de Oliveira - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Alberto Pereira de Souza - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Marcos Flávio de Souza Sampaio Júnior - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Ana Gabriela Silva Souza Cleany Vitória da Silva - Representante Discente da Graduação (Campus JK); Wanessa Lima de Oliveira - Representante Discente da Pós-Graduação; Marielle Fernandes Rodrigues - Representante Discente da Graduação (Campus Mucuri); Edineia Dourado de Carvalho - Representante Discente da Graduação (Campus Janaúba); Wander Dias Baracho - Representante do Conselho de Integração Comunitária (CONSIG); Conselheiros cujas justificativas não foram localizadas: Marcelly de Oliveira Castro Representante Discente da Graduação (Campus Unai); Mayra da Costa Arrais - Representante Discente da Graduação (Campus Unai); Tarcísio Michael Ferreira Soares de Oliveira - Representante Discente da Pós-Graduação; Alisson Sousa Rosa - Representante Discente da Graduação (Campus Unai). O presidente iniciou a sessão apresentando o assunto da pauta, à saber: ASSUNTO 54/2022- Processo 23086.016050/2022-25- Eleição da Reitoria-Análise da Minuta da Resolução Lista Tríplice (1075836). Continuação da discussão da minuta. Colocou-se em votação o assunto da pauta. Pauta aprovada por ampla maioria (trinta e dois votos favoráveis), registrando-se uma abstenção. Abriu-se o assunto à discussão utilizando-se a metodologia de análise do documento por destaques, partindo-se do artigo treze. Durante a discussão foram apresentados e votados os seguintes encaminhamentos. 1. Art. 13- caput- Retirada do termo "aberto". Encaminhamento reprovado por maioria dos votantes (vinte e dois votos contrários), registrando-se dezessete votos favoráveis e sete abstenções. O conselheiro Welyson Tiano dos Santos Ramos solicitou registro de seu voto em ata:“ registrar meu voto pela retirada em ata”. 2. Art. 13- caput- Retirada do trecho "não está vinculado ao resultado de qualquer consulta pública prévia". Encaminhamento aprovado por ampla maioria (trinta e dois votos favoráveis), registrando-se cinco votos contrários e seis abstenções. 3. Art. 13- inciso I- Encaminhamento: dividir o inciso I em 2: I. O Presidente apresentará os candidatos inscritos, por ordem de inscrição; II. A votação será iniciada, seguindo, primeiramente, a ordem disposta no art. 10 do Estatuto da UFVJM e, posteriormente, por ordem alfabética. Encaminhamento aprovado por ampla maioria (trinta e nove votos favoráveis), registrando-se seis abstenções. 4. Art. 13- inserção do inciso V. “Permanecendo empate entre candidatos, será adotado os critérios de desempate constantes no artigo 19 do Regimento Geral da UFVJM.” Encaminhamento aprovado por ampla maioria (quarenta e um votos favoráveis), registrando-se cinco abstenções. 5. Art. 13-Supressão do parágrafo único. Encaminhamento aprovado por ampla maioria (trinta e dois votos favoráveis), registrando-se cinco votos contrários e dez abstenções. 6. Art. 13- Inciso II do documento em análise- alteração: Encaminhamento: Proposta A: Cada conselheiro deverá proferir verbalmente seu voto declarando apenas o nome do candidato inscrito ou abster-se da votação. Proposta B: Cada conselheiro deverá proferir verbalmente seu voto declarando apenas o nome do candidato inscrito ou abster-se da votação, sendo vetadas declarações a favor ou contra qualquer candidato C- Abstenção. Resultado: A: 21 ||||| 45% B: 22 ||||| 47% C: 4 || 9%. Proposta B aprovada por maioria dos votantes. 7. Art. 16- caput- alteração supressão do trecho: “que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do atual Reitor.” Encaminhamento aprovado por ampla maioria (trinta e seis votos favoráveis), registrando-se três votos contrários e oito abstenções. 8. Art. 14- alteração: “A lista tríplice será composta com os três primeiros nomes mais votados pelo Colégio Eleitoral.” Encaminhamento aprovado por ampla maioria (quarenta e três votos favoráveis), registrando-se um voto contrário e duas abstenções. 9. art. 19- alteração: Substituição da palavra aprovação por publicação. Encaminhamento aprovado por ampla maioria (trinta e sete votos favoráveis), registrando-se cinco votos contrários e cinco abstenções. 10. Inserção de artigo antes do artigo 17. Art. XX -Excepcionalmente, nos termos do parágrafo único do art. 11 do Estatuto, a Comissão Eleitoral , enquanto comissão especial do Consu, iniciará seus trabalhos após a aprovação da presente resolução. Encaminhamento aprovado por ampla maioria (quarenta e dois votos favoráveis), registrando-se cinco abstenções. 11. Anexo I- Acréscimo de um campo com Nome Vice-Reitor(a) Indicado(a). Encaminhamento aprovado por ampla maioria (quarenta e dois votos favoráveis), registrando-se dois votos contrários e duas abstenções. 12. Anexo II - c) caso seja escolhido, aceitarei

minha investidura no cargo de Reitor(a) da UFVJM e nomearei o(a) Vice-Reitor(a) indicado(a) na minha inscrição. Encaminhamento aprovado por ampla maioria (quarenta votos favoráveis), registrando-se cinco abstenções. 13. Encaminhamento: Art. 7º § 2º Os candidatos a Reitor que tiveram suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral de Consulta a Comunidade, apresentam seu interesse a partir do envio dos Anexos I e II supracitados, e ficam dispensados da reapresentação dos documentos já encaminhados à Consulta à comunidade, os quais serão aproveitados pela comissão eleitoral. Encaminhamento aprovado por ampla maioria (quarenta e dois votos favoráveis), registrando-se duas abstenções. Aprovação da minuta com as alterações deliberadas. Encaminhamento aprovado por ampla maioria (quarenta e três votos favoráveis), registrando-se um voto contrário. O conselheiro Marcelo Luiz de Laia solicitou registro de seu voto em ata, a saber: “Peço a gentileza constar na ata: Declaro que votei contra a minuta devido entender que ela atenta contra o Estatuto, Regimento Geral e Regimento Interno do Conselho Universitário ao instituir o voto aberto para eleição da lista tríplice.”. Na sequência, o conselho aprovou por ampla maioria (trinta e oito votos favoráveis) registrando-se um voto contrário e quatro abstenções, requerimentos de encaminhamento à PGF das seguintes dúvidas jurídicas, conforme texto que segue. Requerimento 1. Na 332ª reunião extraordinária do CONSU a realizar-se no dia 24/05/2023, o Plenário dará continuidade a discussão da minuta de Resolução que regulamentará o processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Quadriênio 2023-2027. Verifica-se que há a proposição de que a votação pelo Colégio Eleitoral seja realizada de modo aberto, tendo-se em vista as demandas suscitadas pela comunidade acadêmica e algumas unidades acadêmicas formalmente. Neste sentido, elaborei o texto abaixo - revisado e complementado por algumas outras colegas do CONSU, visando instruir as discussões da reunião de hoje, assim como para posterior envio para a PGF para análise da legalidade do voto aberto pelo Colégio Eleitoral, caso este venha a ser aprovado pelo Plenário do Conselho Máximo da UFVJM. **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS. CONSIDERANDO** o que estabelece a Constituição Federal de 1988, especificamente no que se refere aos direitos políticos constantes no Capítulo IV: Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: **CONSIDERANDO** o que o ordenamento legal máximo da República concede autonomia universitária, conforme reproduzido abaixo: Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. **CONSIDERANDO** o que ordena Lei 5540/68 quanto aos princípios que devem ser obedecidos para a nomeação de reitores de universidades: Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades e Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolados far-se-á com observância dos seguintes princípios: [...] III - O Reitor e o Diretor de universidade, unidade universitária ou estabelecimento isolado, de caráter particular, serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos; **CONSIDERANDO** o que se encontra consignado no Estatuto da UFVJM: Art. 12 – Competências do CONSU- XIX- instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal; [...] Art. 79. O Consu e o Consepe expedirão, sempre que necessário, resoluções, decisões e pareceres destinados a complementar as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, dentro dos limites de suas respectivas competências. [...] **Art. 80.** Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Geral serão dirimidos pelo Consu. **CONSIDERANDO** as previsões constantes no Regimento Geral da UFVJM abaixo relacionadas: Art. 14. **Nas eleições previstas no Estatuto será observado o seguinte:** II – salvo nos casos previstos no Estatuto ou neste Regimento, todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto; III – para organização das listas de candidatos aos cargos a serem preenchidos, cada eleitor votará em cédula única, em apenas um nome para cada cargo, com tantos escrutínios sucessivos forem necessários para a integralização da lista; **CONSIDERANDO** as determinações constantes no Regimento Interno do CONSU – Resolução 07/CONSU/2007 indicadas abaixo: Art. 6º - Compete ao Conselho Universitário: XIX. Instituir o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, elaborando a lista tríplice, respeitada a consulta efetuada à comunidade acadêmica, através de sufrágio secreto e universal e a legislação vigente;* **CONSIDERANDO** ainda as previsões constantes nas **Normas para reuniões do CONSU – Resolução 10/CONSU/2010:** Art. 21. A votação poderá ocorrer da forma simples com posicionamento aberto, da forma nominal ou da forma secreta, adotando-se a primeira sempre que uma das duas outras não seja decidida pelo plenário. Cabe ao Plenário deliberar sobre a forma de votação nas matérias, portanto, até mesmo da elaboração da lista tríplice. **DA ARGUMENTAÇÃO ACERCA DA ADOÇÃO DO VOTO ABERTO PELO COLÉGIO ELEITORAL- Da**

legislação superior. De fato o art. 14 da CF/1988 aponta que a soberania popular decorre dentre outros itens, do voto direto e secreto. Esse mesmo artigo aponta que o voto deve ter valor igual para todos. Tão importante quanto o art. 14 da CF/1988, é o art. 207 que determina que as universidades “gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.” Cabe destacar que as Leis 5540/68 e 9192/95, o Decreto 1916/96 e as Notas Técnicas nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU de 10 de dezembro de 2018 e nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU de 03 de julho de 2019 do MEC não fazem qualquer menção ou regulamenta sobre a forma de voto pelo Colégio Eleitoral. Neste sentido, duas coisas devem ser observadas: 1) o artigo 14 da CF/1988 não é aplicável nas universidades, pois a LDB 9394/96 determina que os votos para a escolha dos reitores não possui pesos iguais para todos; 2) a escolha dos reitores não é feita através do voto direto; 3) as universidades gozam de autonomia administrativa para estabelecer a forma pela qual o voto será proferido na elaboração da lista tríplice para escolha do reitor. É nessa perspectiva que devemos entender o fato de que o Colégio Eleitoral de pelo menos cinco (5) universidades federais brasileiras adotam o voto aberto na elaboração da lista tríplice, cujos seus reitores e reitoras foram nomeadas pelo Ministro da Educação e Presidente da República do governo anterior, a saber: UNILA - <https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-29-2022-consun-10058>; UNIRIO - <http://www.unirio.br/news/colégio-eleitoral-organiza-a-lista-triplice-para-indicacao-do-novo-reitor-da-unirio>; UNIVASF - <https://portais.univasf.edu.br/seac-gr/noticias-seac-gr/telio-leite-encabecera-lista-triplice-para-reitor-da-univasf-e-lucia-marisyade-vice>; UFRJ - <https://conexao.ufrj.br/2023/03/como-funciona-a-eleicao-para-a-reitoria-da-ufrj/>; FURG - <https://www.furg.br/noticias/noticias-institucional/colégio-eleitoral-constitui-lista-triplice-para-reitoria-da-furg>. PORTANTO, não há ilegalidade no voto aberto do ponto de vista da legislação superior. **Dos regulamentos internos da UFVJM.** O Estatuto da UFVJM é o documento máximo da instituição e ele deve ser o norteador dos demais regramentos inferiores, inclusive para o Regimento Geral. **O Estatuto não contém nenhum tipo de regulamentação sobre o Colégio Eleitoral para elaboração da lista tríplice na UFVJM e muito menos sobre a forma de voto nele. Portanto, trata-se definitivamente de um caso omissos na instituição para a qual o CONSU deve aplicar o art. 80 do Estatuto.** No Estatuto há uma única menção sobre a escolha de reitor constante no Inciso XIX do art. 12. Ela é pertinente à Comissão Eleitoral e sobre como deve ser o voto na consulta à comunidade acadêmica. PORTANTO, não se pode confundir a consulta à comunidade com o Colégio Eleitoral e nem sobre as formas de voto que deve ser desenvolvido em cada um desses espaços. No que tange o Regimento Geral, também não há qualquer determinação acerca do Colégio Eleitoral para elaboração da lista tríplice na UFVJM e muito menos sobre a forma de voto nele. A regulamentação constante no Regimento Geral é sobre eleições de modo geral, conforme se pode observar no Capítulo III – Das eleições, destacando que se encontra consignado no “Art. 14 - **Nas eleições previstas no Estatuto será observado o seguinte**”: Embora o inciso II do art. 14 determine que “salvo nos casos previstos no Estatuto ou neste Regimento, todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto”, esse dispositivo não pode ser aplicado separado do caput como alguns membros do conselho têm alegado. Entende-se que o Capítulo III – Das eleições, especialmente o caput do art. 14, indica o contexto geral em que devemos aplicar os seus incisos. Reitera-se que não há na UFVJM qualquer regulamentação específica, objetiva e direta acerca da elaboração da lista tríplice para a escolha do reitor da universidade, de maneira que nessa ausência de regulamentação, historicamente aplicou-se uma série de dispositivos que se encontram dispersos no Estatuto, Regimento Geral e Regulamento do CONSU. PORTANTO, a constituição do Colégio Eleitoral e a eleição da lista tríplice para escolha do reitor não se encontra prevista no Estatuto e Regimento Geral, sendo passível de afastamento da aplicação dos incisos II no processo em tela, cabendo ao CONSU aplicar o que estabelece o art. 80 do Estatuto quanto aos assuntos omissos. Destaca-se ainda o fato de que o Plenário do CONSU tem se debruçado desde 2019 na elaboração e discussão de uma regulamentação para a constituição do Colégio Eleitoral e sobre o processo de elaboração da lista por este – conforme se verifica no Assunto 24/CONSU/2019, disponível em http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat_view/430/431/435/588assuntos2019.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT&start=30 e o Despacho 032/2019/CONSU disponível em http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat_view/430/431/435/588assuntos2019.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT&start=30 – é porque se entende necessário e imprescindível ter essa matéria definida na instituição de maneira formal, objetiva e específica, inclusive sobre a forma de voto que venha garantir a vontade da comunidade acadêmica da UFVJM. Falta de formalidade, objetividade e especificidade sobre a matéria o processo de elaboração da lista tríplice tem causado diversos questionamentos e insegurança na comunidade acadêmica e isso deve ser dirimido pelo CONSU. Assim,

considerando que a elaboração da lista tríplice para escolha do reitor não se encontra regulamentada no Estatuto e nem no Regimento Geral, cabe aplicar o referido artigo para sustentar o voto secreto pelo Colégio Eleitoral? Sobre o inciso III que determina que “para organização das listas de candidatos aos cargos a serem preenchidos, cada eleitor votará em cédula única, em apenas um nome para cada cargo, com tantos escrutínios sucessivos forem necessários para a integralização da lista”, compreende-se que ele encontra-se em desacordo com que determina os arts. 16, I, da Lei nº 5.540/1968, e 1º, § 2º, do Decreto nº 1.916/96 para os quais a Nota Técnica nº400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU de 10 de dezembro de 2018 alerta para seu pleno cumprimento. Esta redação está em consonância com o Estatuto no que tange a consulta e não propriamente a forma de votação pelo Colégio Eleitoral. Como se trata de resolução, ela pode ser modificada pelo Plenário do CONSU para dar maior clareza a forma de voto pelo Colégio Eleitoral. No que tange o Regimento Interno do CONSU – Resolução 07/CONSU/2007, o seu artigo amplia as competências do CONSU para além daquelas previstas no Estatuto, determinando no inciso XIX do art. 6º que compete ao conselho máximo da UFVJM “Instituir o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, elaborando a lista tríplice, respeitada a consulta efetuada à comunidade acadêmica, através de sufrágio secreto e universal e a legislação vigente” Verifica-se que esta redação da 07/CONSU/2007 está em consonância com o Estatuto no que tange a consulta e não propriamente a forma de votação pelo Colégio Eleitoral. Também cabe destacar o fato de que a Resolução 07/CONSU/2007 é uma resolução que estabelece o regulamento do CONSU e, como tal, ela pode ser modificada pelo Plenário deste conselho, de maneira que não parem dúvidas acerca da forma que o voto deve ser realizado pelo Colégio Eleitoral no processo de elaboração da lista tríplice para escolha do reitor. Essa perspectiva é reforçada pelo fato de que a Resolução **10/CONSU/2010 que estabelece as normas para reuniões do CONSU fixa em seu art. 21 que a votações poderão** “ocorrer da forma simples com posicionamento aberto, da forma nominal ou da forma secreta, adotando-se a primeira sempre que uma das duas outras não seja decidida pelo plenário.” Neste sentido, compreendemos mais uma vez que cabe ao Plenário do CONSU deliberar sobre a forma de votação nas matérias e, portanto, até mesmo da elaboração da lista tríplice para escolha do reitor da universidade. Finalmente, considerando que há diversas contradições nos regulamentos internos já estabelecidos na UFVJM que não conferem segurança para a comunidade acadêmica, faz-se necessário que o CONSU pacifique a matéria, podendo inclusive adotar o voto aberto na sessão de elaboração da lista tríplice para escolha do reitor da nossa instituição sem ferir a legislação superior e interna. **REQUERIMENTOS.** 1 – Que o Plenário do CONSU aprove a adoção do voto aberto pelo Colégio Eleitoral na sessão de elaboração da lista tríplice para escolha do reitor; 2 - Considerando que a regulamentação sobre a elaboração da lista tríplice para escolha do reitor será enviada para análise e emissão de parecer pela PGF junto à UFVJM, que também se submeta a deliberação sobre o voto aberto pelo Colégio Eleitoral à análise da PFG a partir dos seguintes quesitos: A – Os regulamentos internos da UFVJM são claros e objetivos quanto à forma de votação pelo Colégio Eleitoral no processo de elaboração da lista tríplice para escolha do reitor da universidade? B – O voto nominal aberto pode ser exercido pelo Colégio Eleitoral no processo de elaboração da lista tríplice para escolha do reitor da universidade? Requerimento 2: A luz dos dispositivos abaixo: Regimento Geral da UFVJM. Art. 14. Nas eleições previstas no Estatuto será observado o seguinte: II – salvo nos casos previstos no Estatuto ou neste Regimento, todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto; III – para organização das listas de candidatos aos cargos a serem preenchidos, cada eleitor votará em cédula única, em apenas um nome para cada cargo, com tantos escrutínios sucessivos forem necessários para a integralização da lista; RESOLUÇÃO Nº. 07-CONSU, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. Art. 6º - Compete ao Conselho Universitário: XIX. Instituir o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, elaborando a lista tríplice (...) através de sufrágio secreto e universal e a legislação vigente; A eleição para composição da lista tríplice poderá se dar por meio do voto aberto? Seguidamente retornou-se ao art. 3º da minuta e votou-se o seguinte encaminhamento. Art. 3- Nova Alteração- § 2º A Comissão Eleitoral terá 02 (dois) dias úteis, a partir da data de aprovação desta Resolução, para realizar a primeira reunião, devendo definir seu Presidente e o Cronograma do processo.” Encaminhamento aprovado por ampla maioria (trinta e dois votos favoráveis), registrando-se cinco votos contrários e seis abstenções. Na sequência votou-se novamente a aprovação da minuta com as alterações deliberadas. Minuta aprovada por ampla maioria, registrando-se três votos contrários. Solicitaram registro de seus votos em ata: Marcelo Luiz de Laia, a saber: “Peço a gentileza constar na ata: Declaro que votei contra a minuta devido entender que ela atenta contra o Estatuto, Regimento Geral e Regimento Interno do Conselho Universitário ao instituir o voto aberto para eleição da

lista tríplice.” Marcus Henrique Canuto: “ Solicito que registre em ata meu voto [não] com a mesma justificativa do professor Marcelo Laia”. Passou-se à formação da Comissão eleitoral. Após discussão, o conselho instituiu, por meio de sorteio, a Comissão eleitoral do Consu responsável pelo processo de eleição para Reitoria da UFVJM quadriênio 2023-2027, conforme especificado abaixo: Representantes dos servidores docentes: Titular : Marcelo Luiz de Laia; Suplente: Maria do Céu Monteiro da Cruz; Titular: Wellington Fabiano Gomes; Suplente: Fernando Joaquim Gripp Lopes; Titular: André Rodrigo Rech; Suplente: Cynthia Regina Fonte Boa Pinto; Representantes dos servidores técnico- administrativos: Titular: Juliana Lages Ferreira; Suplente: Marcos Flávio de Souza Sampaio Júnior; Representantes dos discentes: Titular: Wanessa Lima de Oliveira ; Suplente: Wallace de Jesus Moura. Terminados os trabalhos, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Elisabeth da Anunciação Amorim, lavrei a presente ata que, depois de apreciada e aprovada, será devidamente assinada eletronicamente por mim e pelo presidente da sessão. Esta ata visa atender o disposto no Regimento Interno do CONSU, mais especificamente, em seu Art. 20: “De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo (a) Secretário (a), a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele (a) e pelo Presidente. *Parágrafo Único -As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por Conselheiro*”. Diamantina, 24 de maio de 2023.

MARCUS HENRIQUE CANUTO

Vice-Presidente do CONSU/UFVJM

ELISABETH DA ANUNCIAÇÃO AMORIM

Secretária dos conselhos superiores da UFVJM

Nota: Ata aprovada na 350ª reunião- 166ª sessão em caráter ordinário do Consu, realizada em 25/08/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 25/08/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth da Anunciacao Amorim, Secretária dos Conselhos Superiores**, em 28/08/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1172672** e o código CRC **2F54FEF3**.